

Aviso nº 158 - GP/TCU

Brasília, 28 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 332/2025 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto) proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 19/2/2025, ao apreciar o processo TC-026.183/2024-2, da relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus.

O mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada por Vossa Excelência, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das *Bets* (CPIBETS), por meio do Ofício nº 11/2024, de 19/11/2024, contendo o Requerimento 108/2024 – CPIBETS, de autoria do Senador Izalci Lucas, mediante o qual solicita acesso a documentos e estudos realizados por este Tribunal acerca do setor de apostas esportivas.

Por oportuno, o inteiro teor da deliberação ora encaminhada pode ser acessado no endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

Vital do Rêgo  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Dr. HIRAN  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das *Bets* (CPIBETS)  
Senado Federal  
Brasília – DF

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 026.183/2024-2

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Órgão/Entidade: não há.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DAS BETS (CPIBETS). REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE FISCALIZAÇÕES E ESTUDOS REALIZADOS PELO TCU RELATIVOS À REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS ON-LINE, USO DE RECURSOS PÚBLICOS EM JOGOS DE AZAR, PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E SEGURANÇA DE DADOS. LEGITIMIDADE DO REQUERENTE. EXISTÊNCIA DE PROCESSOS CORRELATOS. CONCESSÃO DE ACESSO ELETRÔNICO AOS AUTOS RELATIVOS AO TEMA. ATENDIMENTO INTEGRAL DA SOLICITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

## RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução formulada pela Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal, em pareceres uniformes (peças 18-20):

### “INTRODUÇÃO

Trata-se do Ofício 11/2024, de 19 de novembro de 2024 (peça 3), encaminhado pelo Senador Dr. Hiran, presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das Apostas (CPIBETS), ao então Presidente do TCU, Exmo. Ministro Bruno Dantas, por meio do qual envia o Requerimento 108/2024 - CPIBETS, de autoria do Senador Izalci Lucas, para atendimento no prazo legal.

2. O Relator inicialmente sorteado para os autos foi o Exmo. Min. Jorge de Oliveira (peça 1). No entanto, na oportunidade em que os autos foram encaminhados ao gabinete do Relator (peça 14) e este verificou que o assunto já era tema de processos de relatoria do Exmo. Min. Jhonatan de Jesus, remeteu os autos ao Gabinete da Presidência (Gabpres) para ajuste na relatoria, devido à prevenção por conexão e continência. Considerando o princípio da economia processual, o Exmo. Sr. Presidente do TCU distribuiu a relatoria dos autos ao Exmo. Min. Jhonatan de Jesus (peças 16-17).

3. A Comissão Parlamentar de Inquérito das Apostas é destinada a investigar, no prazo de 130 dias, a crescente influência dos jogos virtuais de apostas *online* no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.

4. O Requerimento 108/2024 - CPIBETS (peça 4) solicita, com as devidas justificativas, os seguintes documentos a esta Corte de Contas:

1. Relatórios de Fiscalização e Auditoria: Relatórios que apresentam análises financeiras e fiscais sobre o setor de apostas esportivas, incluindo o fluxo de capital, impacto sobre a economia doméstica e o efeito sobre a arrecadação tributária, especialmente sobre a receita potencial que poderia ser gerada com regulamentação.

2. Estudos sobre Impacto Econômico e Social: Documentos que detalham os impactos das apostas esportivas no poder de compra das famílias brasileiras, com ênfase em como o setor afeta consumidores de baixa renda e beneficiários de programas como o Bolsa Família. Estes estudos poderiam incluir dados sobre o aumento de dívidas e superendividamento entre os apostadores.

3. Relatórios sobre Riscos de Lavagem de Dinheiro: Documentos com investigações e levantamentos sobre a presença de atividades ilícitas, como lavagem de dinheiro, nas operações de apostas online, incluindo metodologias e recomendações para mitigar tais riscos.
4. Estudos sobre Segurança de Dados: Relatórios e análises sobre o uso e proteção de dados dos consumidores em plataformas de apostas, incluindo possíveis vulnerabilidades que expõem os apostadores ao uso indevido de seus dados pessoais e financeiros.
5. Dados de Cruzamento entre Receita Federal e SUS: Relatórios que cruzam dados fiscais e de saúde pública, com o objetivo de identificar o impacto das apostas na saúde mental dos consumidores e os potenciais custos para o SUS, além da análise de renda e perfil de consumo dos apostadores, monitorados pela Receita Federal.

#### EXAME DE ADMISSIBILIDADE

5. Os arts. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea 'b', da Resolução-TCU 215/2008 conferem legitimidade ao presidente da CPI do Senado para solicitar informações ao Tribunal de Contas da União. Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como SCN.

#### EXAME TÉCNICO

6. Assim que protocolada, a presente Solicitação foi encaminhada pelo Exmo. Presidente do TCU para a Segecex com vistas ao seu pronto atendimento.
7. Considerando que os processos TC 023.126/2024-8, TC 024.852/2024-4 e TC 025.609/2024-6, relacionados ao tema da CPI, estão sob a relatoria do Exmo. Ministro Jhonatan de Jesus, o Sr. Secretário-Geral de Controle-Externo do TCU solicitou autorização do Ministro Relator (peças 8 e 10) para que fosse concedido acesso aos referidos autos, por meio do e-TCU, para permitir que pessoas indicadas pelo presidente da CPIBETS tivessem acesso aos processos via e-TCU.
8. Em 28/11/2024, o Ministro Relator autorizou o acesso aos processos TC 023.126/2024-8 (peça 11), TC 024.852/2024-4 e TC 025.609/2024-6 (peça 9) e, por meio do Aviso 942 – GP/TCU, de 12/12/2024, a CPIBETS foi comunicada sobre a concessão de acesso eletrônico a esses processos (peça 15), o que atende parcialmente a presente SCN. Entretanto, existem outros processos tratando sobre tema.
9. O TCU já instaurou sete ações de controle para acompanhar e fiscalizar os efeitos da nova legislação sobre as apostas online. As discussões e estudos dentro da Corte de Contas tiveram início com o mencionado **TC 023.126/2024-8**, que se constitui em uma representação de autoria do Ministério Público junto ao TCU, de 30/9/2024. Na exordial o representante do *Parquet* se manifestou (peça 1 do TC 023.126/2024-8):
  - a) pela adoção das medidas necessárias no sentido de declarar ilegal qualquer utilização de cartão social – como o Bolsa Família – para finalidade da realização de apostas em jogos de azar;
  - b) por determinar a suspensão do pagamento dos benefícios das pessoas cujo envolvimento com jogos de azar seja, mediante investigação policial, eventualmente comprovada até que elas demonstrem sua real condição de vulnerabilidade;
  - c) por determinar que o assunto seja acompanhado pela CGU e eventuais novos desvios verificados sejam encaminhados ao TCU.
10. O Relator do TC 023.126/2024-8, Exmo. Ministro Jhonatan de Jesus, adotou uma medida liminar naqueles autos em 15/12/2024. Antes disso, em 2/10/2024, houve a seguinte Comunicação da Presidência do TCU no Plenário, que provocou novas ações de controle no âmbito das apostas previstas na Lei 14.790/2023:

#### COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Senhores Ministros,

Senhora Procuradora-Geral,

A partir da sanção da Lei nº 14.790/2023, o Ministério da Fazenda recebeu a competência de regular o mercado de bets, ou apostas de cota fixa de eventos esportivos, que, segundo relatório publicado em 10/9/2024 pela XP Investimentos, deve movimentar, em 2024, entre R\$ 90 bilhões e R\$ 130 bilhões.

Conforme esse relatório, desde 2018, a participação das apostas online no orçamento familiar brasileiro triplicou, e o impacto foi cinco vezes maior nas classes D/E. Uma pesquisa da Sociedade

Brasileira de Varejo e Consumo revelou que 63% dos entrevistados tiveram sua renda comprometida por causa das apostas.

Além disso, de acordo com um estudo da Strategy & Brasil, consultoria estratégica da PricewaterhouseCoopers, as apostas online desviaram recursos significativos do consumo no varejo, afetando a recuperação econômica do País, mesmo em um cenário de aumento de renda e recorde de empregos.

Consoante estimativas do Itaú realizadas no último mês de agosto, os brasileiros gastaram R\$ 68,2 bilhões em apostas nos doze meses anteriores. Porém, no balanço entre vitórias e derrotas, os apostadores perderam R\$ 23,9 bilhões.

Destaco, ainda, que relatório do Banco Central indica que, somente no mês de agosto, 5 milhões de pessoas pertencentes a famílias beneficiárias do Bolsa Família gastaram R\$ 3 bilhões em bets via Pix.

Estima-se que o mercado de apostas também pode repercutir no orçamento da saúde, uma vez que, com a inclusão de ações voltadas à população com vício nas bets, haverá possibilidade de um aumento significativo nos atendimentos em saúde mental realizados na Atenção Primária à Saúde e nos Centros de Atenção Psicossocial.

Diante do exposto e:

considerando que o montante de recursos despendidos por uma grande parcela dos beneficiários do Programa Bolsa Família em apostas suscita questões que demandam ação por parte deste Tribunal;

considerando que a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, por meio da Portaria SPA/MF nº 1.143, de 11 de julho de 2024, dispôs sobre políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, e de outros delitos correlatos a serem adotados pelos agentes operadores de apostas que exploram apostas de quota fixa; bem como

considerando que a legislação prevê que as empresas de apostas também precisam garantir segurança da informação para seus usuários,

proponho a Vossas Excelências a aprovação de ação de controle para que a Secretaria-Geral de Controle Externo possa conhecer e acompanhar os custos envolvidos na saúde pública, o impacto no poder de compra das famílias e as ações propostas pelo Governo Federal para prevenir, por exemplo, a lavagem de dinheiro, o roubo de dados dos apostadores e o envolvimento de menores de idade. (g. n.)

11. Em atendimento à Comunicação da Presidência de 2/10/2024, foram instauradas as devidas ações de controle, dentre elas o TC 024.852/2024-4 e TC 025.609/2024-6, cujos acessos foram concedidos à CPIBETS conforme consta à peça 9, cujos assuntos são:

a. **TC 024.852/2024-4**, autuado em 30/10/2024, trata de Levantamento para conhecer e acompanhar os custos envolvidos na saúde pública e as ações adotadas pelo Ministério da Saúde acerca das Bets. Está sob responsabilidade da AudSaúde;

b. **TC 025.609/2024-6**, autuado em 6/11/2024, trata de Acompanhamento das ações propostas pelo governo federal com vistas a impedir o roubo de dados de apostadores e outros aspectos relativos à tecnologia da informação nas empresas autorizadas a explorar jogos com apostas de quota fixa. Está sob responsabilidade da AudTI.

12. Outros processos que se referem ao tema são:

a. **TC 024.146/2024-2**, autuado em 10/10/2024, se constitui em Levantamento instaurado com finalidade de avaliar o volume de recursos financeiros dos beneficiários do Bolsa Família que estão comprometidos com apostas *online*. Em 2024 foi realizada a etapa de planejamento. Está sob responsabilidade da AudBenefícios.

b. **TC 024.430/2024-2**, autuado em 17/10/2024, é um Acompanhamento das ações do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) para prevenir a lavagem de dinheiro quanto a apostas de quota fixa em eventos esportivos. Em 2024 foi realizada a etapa de planejamento. Está sob responsabilidade da AudBancos.

c. **TC 024.469/2024-6**, autuado em 18/10/2024, é uma Representação formulada por Deputado Federal, solicitando investigação referente à notícia que o Ministério da Fazenda autorizou a operação de três sites de apostas ligadas a filhos de condenados na justiça, por envolvimento em esquemas ilegais de jogos de azar e formação de quadrilha. Os autos foram instruídos e o pronunciamento da unidade foi de 9/1/2025. Em 29/1/2025, foi autorizada a realização de diligências. Está sob responsabilidade da AudFiscal e, diferentemente dos demais, está sob a relatoria do Exmo. Ministro Augusto Nardes.

d. **TC 026.536/2024-2**, protocolado em 03/12/2024, se constitui em Acompanhamento sobre a regulamentação das Bets, ou apostas de quota fixa de eventos esportivos, pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF). Foi encaminhado ofício de diligência em 12/12/2024 ao Ministério da Fazenda, visando obter informações sobre os procedimentos de autorização para as empresas do setor, a dinâmica de pré-autorização e autorização definitiva, empresas autorizadas, o recolhimento de tributos, a supervisão, fiscalização e controle dessas operações, esclarecimentos sobre as normas vigentes, modelos internacionais, mecanismos de mitigação de riscos e a articulação entre os diversos órgãos envolvidos na regulação e fiscalização. Está sob responsabilidade da AudFiscal.

13. Além do Senado Federal, que criou a CPI das Bets, e do TCU, que instaurou ações de controle para acompanhar e fiscalizar os efeitos da nova legislação sobre as apostas online, o Sr. Procurador-Geral da República (PGR) também se mostrou envolvido e ajuizou uma Ação de Inconstitucionalidade (ADI 7721), questionando a constitucionalidade de grande parte dos dispositivos da Lei 14.790/2023. Em 14/11/2024, o STF deferiu parcialmente as medidas cautelares requeridas pelo PGR:

(i) conferindo interpretação conforme à Constituição Federal ao artigo 9º da Lei n. 14.790/2023, para que a regulamentação elaborada pelo Poder Executivo Federal especificamente prevista na Portaria SPA/MF n. 1.231, de 31 de julho de 2024, tenha aplicação imediata, no tocante às medidas supramencionadas referentes à publicidade quanto às crianças e adolescentes, bem como

(ii) para que sejam implementadas medidas imediatas de proteção especial que impeçam a participação nas apostas de quota fixa com recursos provenientes de programas sociais e assistenciais como o Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada e congêneres, até a conclusão do julgamento de mérito das referidas ações diretas de inconstitucionalidade.

## CONCLUSÃO

14. Conhecida a presente solicitação e acolhida no mérito, cumpre ressaltar que seu atendimento consiste no fornecimento de informações constantes dos seguintes processos no TCU sobre o tema, por meio de concessão de acesso *online* a eles:

i) TC 023.126/2024-8, TC 024.852/2024-4 e TC 025.609/2024-6, cujo acesso eletrônico já foi concedido e informado por meio Aviso 942 – GP/TCU, de 12/12/2024 (peça 15);

ii) TC 024.146/2024-2, TC 024.430/2024-2 e TC 026.536/2024-2, pendentes de concessão de acesso e comunicação;

iii) TC 024.469/2024-6, de relatoria do Exmo. Min. Augusto Nardes, pendente de autorização para concessão de acesso e comunicação.

15. Por fim, como benefício desta ação de controle externo, destaca-se o fornecimento de subsídios para a atuação do Congresso Nacional.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Ante o exposto, encaminhe-se a presente Solicitação do Congresso Nacional ao gabinete do Exmo. Ministro Jhonatan de Jesus, com a proposta de:

- a. conhecer desta solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea ‘b’, da Resolução-TCU 215/2008;
- b. encaminhar ao Exmo. Sr. Dr. Hiran, presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das BETS, cópia da presente instrução e fornecer-lhe acesso *online* aos processos TC 024.146/2024-2, TC

024.430/2024-2 e TC 026.536/2024-2, que ainda não foram disponibilizados, exclusivamente por meio do sistema informatizado e-TCU, após o cadastramento prévio das pessoas autorizadas no Portal do Tribunal de Contas da União;

- c. caso entenda conveniente, solicitar autorização ao Exmo. Ministro Augusto Nardes para a concessão de acesso *online* ao TC 024.469/2024-6 em favor do Exmo. Sr. Dr. Hiran, presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das BETS, dando-se seguimento ao mesmo procedimento descrito no item anterior;
- d. considerar a solicitação integralmente atendida, após as comunicações propostas nos itens ‘b’ e ‘c’ supra ao presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das BETS e ante a expedição do Aviso 942 – GP/TCU, de 12/12/2024; e
- e. arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008.”

É o relatório.



## VOTO

Aprecio Solicitação do Congresso Nacional (SCN) encaminhada pelo Senador Dr. Hiran, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das *Bets* (CPIBETS), por meio do Ofício 11/2024 (peça 3), contendo o Requerimento 108/2024-CPIBETS, de autoria do Senador Izalci Lucas, mediante o qual solicita acesso a documentos e estudos realizados por este Tribunal acerca do setor de apostas esportivas.

2. A solicitação se fundamenta no escopo da referida CPI, criada para investigar, no prazo de 130 dias, a influência das apostas on-line no orçamento das famílias brasileiras, possíveis ilícitos de lavagem de dinheiro e o uso de influenciadores digitais na promoção de tais atividades.

3. A comissão solicita, em síntese:

- a. Relatórios de Fiscalização e Auditoria que analisem o fluxo de capital no setor de apostas esportivas e o impacto na arrecadação tributária;
- b. Estudos sobre Impacto Econômico e Social, com ênfase nos efeitos das apostas em famílias de baixa renda e em beneficiários de programas sociais;
- c. Relatórios sobre Riscos de Lavagem de Dinheiro, mapeando atividades ilícitas nessa seara;
- d. Estudos sobre Segurança de Dados, abrangendo vulnerabilidades de proteção de informações pessoais e financeiras dos apostadores; e
- e. Dados de Cruzamento entre Receita Federal e SUS, focalizando possíveis efeitos das apostas na saúde mental e na renda dos consumidores.

4. De início, assinalo que a presente SCN atende aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, “b”, da Resolução-TCU 215/2008.

5. Quanto ao seu objeto, anoto que, em 3/10/2024, mediante comunicação subscrita pela Presidência deste Tribunal, o Plenário aprovou ação de controle para que a Secretaria-Geral de Controle Externo possa conhecer e acompanhar os custos envolvidos em saúde pública, o impacto no poder de compra das famílias e as ações propostas pelo governo federal para prevenir, por exemplo, lavagem de dinheiro, roubo de dados de apostadores e envolvimento de menores de idade.

6. A referida comunicação destacou, ainda, que o montante de recursos despendidos por grande parcela dos beneficiários do Programa Bolsa Família em apostas suscita questões que demandam ação por parte desta Corte.

7. Nesse contexto, este Tribunal deu início, ainda em 2024, a diversas ações de controle para fiscalizar e acompanhar os efeitos decorrentes do crescimento das apostas on-line. Por meio do Aviso 942-GP/TCU, de 12/12/2024 (peça 15), já se concedeu à CPIBETS acesso a três processos sob minha relatoria, a saber:

- a. TC 023.126/2024-8: representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) em 30/9/2024, noticiando supostos desvios de recursos de programas sociais para apostas on-line e outras irregularidades;
- b. TC 024.852/2024-4: levantamento destinado a conhecer e acompanhar os custos envolvidos na saúde pública e as ações adotadas pelo Ministério da Saúde relacionadas às apostas de quota fixa;

- c. TC 025.609/2024-6: acompanhamento das ações adotadas pelo governo federal para impedir o roubo de dados e outros riscos relacionados à tecnologia da informação em empresas operadoras de *bets*.

8. Além desses, existem outros processos abertos sobre temas correlatos, também sob minha relatoria: TC 024.146/2024-2, que trata de levantamento para avaliar o volume de recursos financeiros oriundos de beneficiários do Bolsa Família e empregados em apostas on-line; TC 024.430/2024-2, que cuida de acompanhamento das ações do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA/MF) na prevenção à lavagem de dinheiro nas *bets*; TC 026.536/2024-2, referente a acompanhamento sobre a regulamentação das apostas de quota fixa pelo Ministério da Fazenda.

9. Menciono, ainda, o TC 024.469/2024-6, de relatoria do Ministro Augusto Nardes, que trata de representação formulada por deputado federal acerca de supostas autorizações irregulares a plataformas de apostas. Esta relatoria é distinta, de modo que se faz necessária a anuência do relator para eventual compartilhamento de dados com a comissão ora solicitante.

10. Diante disso, considero que o atendimento à presente SCN consiste na concessão de acesso aos processos já disponíveis e aos ainda por disponibilizar, inclusive o conexo, de relatoria do Ministro Nardes, submetendo a Sua Exa. pedido de compartilhamento de informações.

11. Por fim, após as providências acima descritas, entendo que esta solicitação estará integralmente atendida, devendo, subsequentemente, ser arquivada, nos termos dos arts. 169, II, do Regimento Interno do TCU e 17, I, da Resolução-TCU 215/2008.

Ante o exposto, VOTO por que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2025.

MINISTRO JHONATAN DE JESUS  
Relator



## ACÓRDÃO Nº 332/2025 – TCU – Plenário

1. Processo TC 026.183/2024-2
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo Senador Dr. Hiran, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das *Bets* (CPIBETS), por meio do Ofício 11/2024, de 19/11/2024, contendo o Requerimento 108/2024 – CPIBETS, de autoria do Senador Izalci Lucas, mediante o qual solicita acesso a documentos e estudos realizados por este Tribunal acerca do setor de apostas esportivas,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos dispositivos legais e regimentais mencionados;

9.2. encaminhar ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das *Bets*, Senador Dr. Hiran, cópia desta decisão e fornecer a Sua Exa. acesso on-line aos processos TC 024.146/2024-2, 024.430/2024-2 e 026.536/2024-2, por meio do sistema informatizado e-TCU, mediante prévio cadastramento das pessoas autorizadas no portal deste Tribunal na internet;

9.3. juntar cópia da presente decisão ao TC 024.469/2024-6, solicitando ao seu relator, caso entenda conveniente, autorização para concessão de acesso on-line, caso ainda não esteja disponibilizado à Comissão Parlamentar de Inquérito das *Bets*, para o mesmo fim do subitem 9.2 acima;

9.4. considerar a presente solicitação integralmente atendida, após as comunicações propostas no subitem 9.2, a eventual autorização do subitem 9.3 (ambos deste acórdão) e em face do já expedido Aviso 942-GP/TCU, de 12/12/2024;

9.5. arquivar este processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 5/2025 – Plenário.

11. Data da Sessão: 19/2/2025 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0332-05/25-P.

**13. Especificação do quórum:**

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**VITAL DO RÊGO**

**Presidente**

(Assinado Eletronicamente)

**JHONATAN DE JESUS**

**Relator**

**Fui presente:**

(Assinado Eletronicamente)

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**

**Procuradora-Geral**

**TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.158/2025-GABPRES

Processo: 026.183/2024-2

Órgão/entidade: SF - Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e de Inquérito - Coceti

Destinatário: COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E DE INQUÉRITO - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E DE INQUÉRITO - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 17/03/2025

*(Assinado eletronicamente)*

**LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO**

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.